

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue acerca do pagamento de direitos relativos ao adicional por tempo de serviço (quinquênios) suspensos durante a pandemia pela Lei n. 173/2020.

A Lei Complementar nº 173/2020, sancionada em 27 de maio de 2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e determinou restrições severas sobre o funcionalismo público de todas as esferas (União, Estados, DF e Municípios), conhecido popularmente como "congelamento" de direitos. Dentre as determinações, ocorreu a suspensão da contagem de tempo e de pagamentos relativos aos Quinquênios (adicional por tempo de serviço) de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Posteriormente, o SINDIJUS-MS obteve êxito no mandado de segurança n.º 1412568-58.2020.8.12.0000, consolidado pelo parecer do TCE/MS - TC/4621/2021, garantindo a contagem de tempo durante o período mencionado na Lei, obtendo os pagamentos relativos a conversão em pecúnia da licença-prêmio, no entanto, permanecendo vedado o pagamento dos quinquênios (adicional por tempo de serviço) entre 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021.



Assim, o pagamento dos quinquênios (adicional por tempo de serviço) só foi efetivado a partir de 01/01/2022, conforme págs 02 a 22, do Diário de Justiça n.º 4886, do dia 03/02/2022, deixando de serem pagos os valores referentes ao período de suspensão da lei citada.

Ocorre que, recentemente foi sancionada a Lei Complementar 226/2026, que permitiu a contagem dos 583 dias de trabalho congelados para fins de quinquênios (o que já foi aplicado anteriormente no âmbito do TJMS), que também previu a **possibilidade de pagamento retroativo dos valores que deixaram de ser pagos durante o período de restrição**, condicionado ao orçamento local e autorização por Lei do respectivo ente federativo.

Desta forma, requer-se o reconhecimento administrativo em relação aos servidores do TJMS quanto ao direito de recebimento dos quinquênios (Adicional por tempo de serviço) **desde o dia da aquisição do direito**.

Em que pese não ter sido encaminhado projeto de lei estadual nos termos previstos na Lei Complementar 226/2026, nada impede que o Poder Judiciário reconheça o direito e efetive o pagamento pela via administrativa, visto que a contagem do tempo foi efetivada e o art. 95, §3º, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 prevê o respectivo pagamento, e por outro lado foi revogado o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 (conforme art. 3º da Lei 226/2026).

Ademais, caso se considere que para o pagamento salarial retroativo seja imprescindível a autorização por Lei Estadual específica, requer-se alternativamente que seja concedido pelo TJMS a INDENIZAÇÃO pelos prejuízos causados pela suspensão dos pagamentos, ou seja, ao invés de se aplicar o direito salarial aos quinquênios retroativamente, poderia ser reconhecida recomposição das perdas financeiras na modalidade indenizatória, de forma semelhante ao entendimento aplicado no pagamento da URV dos servidores de 2015 até 2017.

É importante ressaltar que se for reconhecido como verba indenizatória, está não seria computada como gasto de pessoal em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e que poderiam ser pagas com verbas do FUNJECC (Fundo



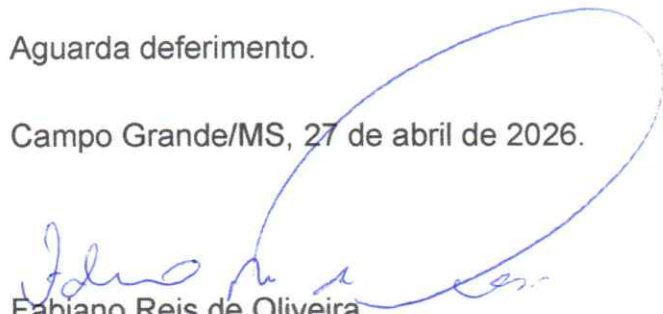
Especial para Instalação, Desenvolv. e Aperf. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

Diante do exposto, com base na previsão legal (art. 95, §3º, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 e nova redação da Lei Complementar nº 173/2020), bem como considerando a decisão do mandado de segurança n.º 1412568-58.2020.8.12.0000 e o parecer do TCE/MS - TC/4621/2021, **requer-se o pagamento dos quinquênios (adicional por tempo de serviço) relativos ao período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021** para os servidores que tenham completado o período aquisitivo nesse lapso temporal.

Alternativamente, requer-se o pagamento de indenização correspondente aos valores que deveriam receber pelos quinquênios (adicional por tempo de serviço) relativos ao período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 para os servidores que tenham completado o período aquisitivo nesse lapso temporal.

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2026.


Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS